CONTRATAÇÃO DIRETA N° 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA **READEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO PRANCHA/ PROGRAMAÇÃO ROMADA DE FORÇA** AO SISTEMA ORIGINAL DO VEÍCULO CAMINHÃO VW/30.320 CRM, PLACAS: TQB9I16, VISANDO A INTEGRAÇÃO ELETRÔNICA E MECÂNICA CONFORME DIRETRIZES TÉCNICAS DO FABRICANTE. O SERVIÇO COMPREENDE O REFAZIMENTO TOTAL DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA "PARALELA", MIGRANDO-A PARA O SISTEMA DE FÁBRICA, A FIM DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO HARMÔNICO DA TOMADA DE FORÇA E DA CAIXA DE CÂMBIO, PREVENINDO QUEBRAS E A PERDA DE GARANTIA DO CONJUNTO.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

O veículo em questão foi recentemente submetido a um processo de implementação para a **instalação de uma prancha**, visando o transporte de máquinas e equipamentos do Consórcio. No entanto, após a entrega do serviço, constatou-se que a empresa implementadora realizou a instalação da tomada de força e dos comandos hidráulicos de forma "paralela", ou seja, sem utilizar a interface eletrônica e os chicotes originais disponibilizados pela montadora **VWCO**.

A montadora VWCO exige que qualquer implemento (neste caso, a prancha e seus sistemas de força) seja integrado ao sistema original de fábrica. A instalação realizada "por fora" impede que o módulo do motor e a caixa de câmbio reconheçam o acionamento da prancha. Essa falha de comunicação pode ocasionar o mau funcionamento da tomada de força e, em casos mais graves, a quebra catastrófica da caixa de câmbio, visto que o sistema de transmissão não recebe a informação necessária para ajustar o torque e a rotação durante a operação.

Considerando que se trata de um veículo de alto valor agregado, a manutenção da instalação atual configura um risco inaceitável ao patrimônio do Consórcio CIDIRIOS. Além do risco de quebra mecânica, a permanência desse sistema irregular acarreta a perda imediata da garantia de fábrica oferecida pela VWCO, uma vez que as diretrizes do Manual do Implementador foram ignoradas pela empresa que executou o serviço inicial.

A presente contratação faz-se necessária para desfazer a instalação irregular e refazê-la no "Modo Original". O objetivo é garantir que a prancha opere em total harmonia com o conjunto mecânico do caminhão, assegurando a durabilidade do trem de força,

a segurança dos operadores durante as manobras de carga e descarga, e o pleno atendimento às demandas das obras de pavimentação do Consórcio.
Diante do exposto, a readequação é uma medida de prudência administrativa e zelo pelo bem público, visando corrigir um vício técnico que, se não sanado, poderá gerar custos de reparo extraordinários e a paralisação por tempo indeterminado deste ativo essencial às operações do CIDIRIOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor alterado para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)através do Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) através do Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). através do Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025;

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **L F CAMINHÕES LTDA**
Endereço: RUA PLINIO ARLINDO DE NEZ, ACESSO BR 282, 4100 – D, BAIRRO BELVEDERE - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 79.281.481/0001-00

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **2.592,99 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A composição do preço para esta contratação não considera apenas a mão de obra, mas a aplicação de conhecimento técnico especializado e o uso de softwares de diagnóstico exclusivos da montadora VWCO. Por se tratar de uma readequação no sistema eletrônico e mecânico original para integração da prancha, o valor reflete a complexidade de desfazer uma instalação irregular e reconfigurar os módulos do veículo de acordo com os parâmetros de engenharia de fábrica.
A escolha por realizar o serviço em uma agência autorizada justifica-se pelos seguintes fatores que validam o preço orçado:

- Garantia de Fábrica: Somente a intervenção via concessionária autorizada assegura que o veículo não perca a garantia total do trem de força (motor e câmbio), que seria invalidada em caso de nova intervenção por oficina não credenciada.
- Acesso a Diagramas Originais: A agência detém os diagramas elétricos e o "Manual do Implementador" atualizado, essenciais para migrar a instalação do modo "paralelo" para o "modo original".
- Ferramental Exclusivo: O uso de scanners e interfaces de programação originais é indispensável para que o módulo do caminhão reconheça a tomada de força da prancha, algo que oficinas genéricas não possuem capacidade técnica para homologar.

O valor da proposta apresenta-se vantajoso sob a ótica da economicidade preventiva. O custo de readequação técnica na agência é ínfimo quando comparado ao custo de

substituição de uma caixa de câmbio ou à perda do valor de revenda do caminhão por danos mecânicos severos decorrentes de mau uso do sistema de força. Assim, o preço guarda estrita proporcionalidade com a segurança e a longevidade que serão devolvidas ao patrimônio do Consórcio CIDIRIOS.

O preço praticado pela concessionária segue a tabela oficial de horas técnicas e componentes originais estabelecida pela montadora para a região, estando, portanto, dentro da realidade de mercado para serviços de alta complexidade e especialização técnica.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **LF CAMINHÕES LTDA** justifica-se por sua condição de **Concessionária Autorizada da rede VWCO (Volkswagen Caminhões e Ônibus)**. Para o serviço em questão — que consiste na migração de uma instalação irregular para o "Modo Original" de fábrica — a especialização técnica não é apenas uma preferência, mas um requisito obrigatório. Somente a agência autorizada possui os softwares de interface, os diagramas elétricos sigilosos e a autorização da montadora para realizar alterações nos módulos eletrônicos do veículo.

A apresentação de orçamento único para este serviço fundamenta-se na **singularidade da prestação**. Por se tratar de um veículo que ainda se encontra sob o amparo da garantia de fábrica (ou que busca a reabilitação da mesma), qualquer intervenção realizada por oficinas terceirizadas ou não credenciadas agravaria a perda do direito à garantia e poderia comprometer ainda mais o sistema de transmissão.

Desta forma, a busca por orçamentos em oficinas multimarcas restaria infrutífera e tecnicamente temerária, uma vez que tais estabelecimentos não detêm a licença de uso dos sistemas de diagnóstico **ODIS (Offboard Diagnostic Information System)**, exclusivos da rede VWCO, necessários para a correta integração da prancha com a caixa de câmbio.

A escolha da agência visa corrigir o vício técnico deixado pela empresa implementadora anterior. Optar pela concessionária é a única via que oferece ao **Consórcio CIDIRIOS** a segurança de que o caminhão retornará aos padrões de engenharia originais, eliminando o risco de quebra da tomada de força e assegurando a responsabilidade técnica direta do fabricante sobre o serviço executado.

Ante a especificidade do sistema eletrônico da VWCO e a necessidade imperativa de preservação do bem público, a contratação da concessionária autorizada é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência operacional do veículo nas obras de pavimentação deste Consórcio.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.01.13 14:52:32 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 13 de janeiro de 2026.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2026.01.13 14:58:48 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2026.01.13 15:01:14 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio